

000201

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,00	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²	CONST RUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS	CONST RUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38

Total Geral: R\$ 2.631.981,38

Fornecedor - ID 72290 10.569.078/0001-85 - HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - Grande Porte Data: 30/09/2025 00:00 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,00	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²	Própria	Próprio	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38

Total Geral: R\$ 2.631.981,38

Fornecedor - ID 80066 30.143.116/0001-40 - SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA - ME/EPP Data: 29/09/2025 10:34 - Situação: Classificada

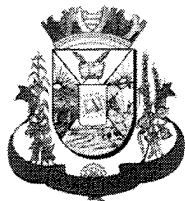
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,00	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²	PRÓPRIA	PRÓPRIO	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38

Total Geral: R\$ 2.631.981,38

Fornecedor - ID 91909 36.483.813/0001-27 - CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - Grande Porte Data: 30/09/2025 07:46 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,00	UN	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²	Própria	Própria	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38

Total Geral: R\$ 2.631.981,38



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR
ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
7/2025



000202

PROCESSO LICITATÓRIO 74

Às 09:00:03 horas do dia 30 de Setembro de 2025 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025 - SECID.**

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	Grande Porte
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	Microempresa
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	Grande Porte
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	Microempresa
SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	30.143.116/0001-40	Microempresa
HAMMER CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA.	10.569.078/0001-85	Grande Porte
MLG METALURGICA LTDA	36.957.071/0001-24	Microempresa
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando retratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69065	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95404968000190	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS	R\$ 2.631.981,38	Classificada	--
7706	TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04879603000166	1	1	R\$ 2.631.980,00	Classificada	--
37826	CEZ ENGENHARIA LTDA	34197115000130	PRÓPRIA	SINAPI	R\$ 2.631.981,00	Classificada	--
63452	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05364911000111	Servicos	Construcao Civil	R\$ 2.631.981,38	Classificada	--
80066	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	30143116000140	PRÓPRIA	PRÓPRIO	R\$ 2.631.981,38	Classificada	--
72290	HAMMER CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA.	10569078000185	Própria	Próprio	R\$ 2.631.981,38	Classificada	--

Marquinhos

Propostas Inicias do Lote 1

000203

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
55296	MLG METALURGICA LTDA	36957071000124	própria	próprio	R\$ 2.630.000,00	Classificada	--
91909	CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36483813000127	Própria	Própria	R\$ 2.631.981,38	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.631.981,38	19/09/2025 15:19:01	Classificado
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.631.981,38	25/09/2025 14:22:12	Classificado
SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	30.143.116/0001-40	R\$ 2.631.981,38	29/09/2025 10:34:40	Classificado
HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.	10.569.078/0001-85	R\$ 2.631.981,38	30/09/2025 00:00:44	Classificado
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.631.981,38	30/09/2025 07:46:10	Classificado
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.631.981,00	24/09/2025 10:07:43	Classificado
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.631.980,00	23/09/2025 09:02:01	Classificado
HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.	10.569.078/0001-85	R\$ 2.631.881,00	30/09/2025 09:06:48	Intermediario
MLG METALURGICA LTDA	36.957.071/0001-24	R\$ 2.630.000,00	30/09/2025 07:37:30	Classificado
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.629.900,00	30/09/2025 09:01:30	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.628.800,00	30/09/2025 09:01:47	Manual
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.628.700,00	30/09/2025 09:02:01	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.628.600,00	30/09/2025 09:02:44	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.627.600,00	30/09/2025 09:03:55	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.627.500,00	30/09/2025 09:04:04	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.627.400,00	30/09/2025 09:04:53	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.627.300,00	30/09/2025 09:05:01	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.627.000,00	30/09/2025 09:05:41	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.626.900,00	30/09/2025 09:06:01	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.626.800,00	30/09/2025 09:06:10	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.626.000,00	30/09/2025 09:06:32	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.625.900,00	30/09/2025 09:06:40	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.625.000,00	30/09/2025 09:06:50	Manual
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.620.000,00	30/09/2025 09:06:54	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.619.900,00	30/09/2025 09:07:00	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.619.000,00	30/09/2025 09:07:09	Manual
MLG METALURGICA LTDA	36.957.071/0001-24	R\$ 2.617.000,00	30/09/2025 09:07:15	Manual

marcel

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.616.900,00	30/09/2025 09:07:20	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.616.800,00	30/09/2025 09:07:27	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.616.000,00	30/09/2025 09:07:34	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.615.900,00	30/09/2025 09:07:39	Manual
MLG METALURGICA LTDA	36.957.071/0001-24	R\$ 2.615.700,00	30/09/2025 09:07:48	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.615.600,00	30/09/2025 09:07:55	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.615.000,00	30/09/2025 09:08:01	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.614.900,00	30/09/2025 09:08:07	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.614.800,00	30/09/2025 09:08:21	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.614.700,00	30/09/2025 09:08:25	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.614.000,00	30/09/2025 09:08:30	Manual
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.612.900,00	30/09/2025 09:08:37	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.612.800,00	30/09/2025 09:08:43	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.612.500,00	30/09/2025 09:08:49	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.612.400,00	30/09/2025 09:08:54	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.612.000,00	30/09/2025 09:09:00	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.611.900,00	30/09/2025 09:09:04	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.611.111,11	30/09/2025 09:09:25	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.611.000,00	30/09/2025 09:09:30	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.610.900,00	30/09/2025 09:09:39	Intermediario
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.610.800,00	30/09/2025 09:09:38	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.610.700,00	30/09/2025 09:09:47	Intermediario
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.610.555,55	30/09/2025 09:09:43	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.610.000,00	30/09/2025 09:09:53	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.609.900,00	30/09/2025 09:10:01	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.609.000,00	30/09/2025 09:10:23	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.608.900,00	30/09/2025 09:10:30	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.599.000,00	30/09/2025 09:10:42	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.598.900,00	30/09/2025 09:10:49	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.598.800,00	30/09/2025 09:10:57	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.598.700,00	30/09/2025 09:11:06	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.595.000,00	30/09/2025 09:11:15	Manual

Manila

Lances do Lote 1

000205

Forneecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.594.900,00	30/09/2025 09:11:22	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.594.800,00	30/09/2025 09:11:34	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.594.700,00	30/09/2025 09:11:41	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.594.600,00	30/09/2025 09:12:09	Intermediario
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.594.000,00	30/09/2025 09:12:07	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.593.900,00	30/09/2025 09:12:15	Manual
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.590.000,00	30/09/2025 09:12:17	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.589.900,00	30/09/2025 09:12:27	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.585.000,00	30/09/2025 09:12:39	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.584.900,00	30/09/2025 09:12:46	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.584.800,00	30/09/2025 09:12:51	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.584.700,00	30/09/2025 09:13:00	Manual
CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.500.382,31	30/09/2025 09:13:13	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.500.282,31	30/09/2025 09:13:37	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.499.999,99	30/09/2025 09:13:45	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.499.899,99	30/09/2025 09:14:01	Manual
TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.499.800,00	30/09/2025 09:14:32	Intermediario
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.498.000,00	30/09/2025 09:14:10	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.497.000,00	30/09/2025 09:14:34	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.496.900,00	30/09/2025 09:14:42	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.495.000,00	30/09/2025 09:15:06	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.494.900,00	30/09/2025 09:15:17	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.494.000,00	30/09/2025 09:15:37	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.493.900,00	30/09/2025 09:15:51	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.493.500,00	30/09/2025 09:17:10	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.493.400,00	30/09/2025 09:17:27	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.492.000,00	30/09/2025 09:17:34	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.491.000,00	30/09/2025 09:17:40	Manual
ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.490.900,00	30/09/2025 09:18:42	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.490.800,00	30/09/2025 09:18:48	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.489.000,00	30/09/2025 09:18:55	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.488.900,00	30/09/2025 09:19:02	Manual

Marcelo

Lances do Lote 1

Forneecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.487.000,00	30/09/2025 09:20:29	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.486.900,00	30/09/2025 09:20:36	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.486.000,00	30/09/2025 09:20:54	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.485.900,00	30/09/2025 09:21:05	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.485.000,00	30/09/2025 09:21:11	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.484.900,00	30/09/2025 09:21:21	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.484.000,00	30/09/2025 09:22:24	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.483.900,00	30/09/2025 09:22:35	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.483.000,00	30/09/2025 09:22:45	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.482.900,00	30/09/2025 09:22:53	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.482.000,00	30/09/2025 09:23:14	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.481.900,00	30/09/2025 09:23:25	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.481.000,00	30/09/2025 09:24:27	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.480.900,00	30/09/2025 09:24:34	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.479.000,00	30/09/2025 09:24:42	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.478.900,00	30/09/2025 09:24:52	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.477.777,77	30/09/2025 09:25:23	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.477.677,77	30/09/2025 09:25:31	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.476.000,00	30/09/2025 09:26:20	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.475.900,00	30/09/2025 09:26:35	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.474.000,00	30/09/2025 09:28:29	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.473.000,00	30/09/2025 09:28:35	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.472.000,00	30/09/2025 09:30:13	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.471.900,00	30/09/2025 09:30:23	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.470.000,00	30/09/2025 09:32:10	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.469.900,00	30/09/2025 09:32:17	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.469.000,00	30/09/2025 09:33:36	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.468.900,00	30/09/2025 09:33:43	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.467.000,00	30/09/2025 09:34:41	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.466.900,00	30/09/2025 09:34:56	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.465.000,00	30/09/2025 09:35:58	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.464.900,00	30/09/2025 09:36:18	Manual

marcelo

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.464.000,00	30/09/2025 09:36:25	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.463.900,00	30/09/2025 09:36:32	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.463.000,00	30/09/2025 09:36:54	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.462.900,00	30/09/2025 09:37:16	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.462.000,00	30/09/2025 09:37:42	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.461.900,00	30/09/2025 09:38:02	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.460.000,00	30/09/2025 09:38:18	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.459.900,00	30/09/2025 09:38:30	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.459.000,00	30/09/2025 09:39:09	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.458.900,00	30/09/2025 09:39:19	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.458.000,00	30/09/2025 09:39:58	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.457.900,00	30/09/2025 09:40:21	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.457.000,00	30/09/2025 09:40:30	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.456.900,00	30/09/2025 09:40:57	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.455.555,55	30/09/2025 09:41:32	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.455.455,55	30/09/2025 09:41:50	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.454.000,00	30/09/2025 09:42:13	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.453.900,00	30/09/2025 09:42:22	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.452.000,00	30/09/2025 09:42:46	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.451.900,00	30/09/2025 09:43:17	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.450.000,00	30/09/2025 09:44:11	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.449.900,00	30/09/2025 09:44:23	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.449.000,00	30/09/2025 09:44:51	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.448.900,00	30/09/2025 09:45:01	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.447.000,00	30/09/2025 09:46:03	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.446.900,00	30/09/2025 09:46:11	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.445.000,00	30/09/2025 09:46:52	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.444.900,00	30/09/2025 09:47:03	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.443.000,00	30/09/2025 09:47:29	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.442.900,00	30/09/2025 09:47:42	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.441.000,00	30/09/2025 09:48:46	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.440.900,00	30/09/2025 09:48:56	Manual

000207

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.439.000,00	30/09/2025 09:49:58	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.438.900,00	30/09/2025 09:50:11	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.438.000,00	30/09/2025 09:50:47	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.437.900,00	30/09/2025 09:51:02	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.437.000,00	30/09/2025 09:51:43	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.436.900,00	30/09/2025 09:51:53	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.436.000,00	30/09/2025 09:52:35	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.435.900,00	30/09/2025 09:52:41	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.435.000,00	30/09/2025 09:53:07	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.434.900,00	30/09/2025 09:53:13	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.434.000,00	30/09/2025 09:53:27	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.433.900,00	30/09/2025 09:53:48	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.432.000,00	30/09/2025 09:54:08	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.431.900,00	30/09/2025 09:54:16	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.430.000,00	30/09/2025 09:55:18	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.429.900,00	30/09/2025 09:55:35	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.429.000,00	30/09/2025 09:56:12	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.428.900,00	30/09/2025 09:56:21	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.428.000,00	30/09/2025 09:57:35	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.427.900,00	30/09/2025 09:57:55	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.426.000,00	30/09/2025 09:58:05	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.425.900,00	30/09/2025 09:58:14	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.424.500,00	30/09/2025 09:58:37	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.424.400,00	30/09/2025 09:58:46	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.423.400,00	30/09/2025 10:00:11	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.423.300,00	30/09/2025 10:00:18	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.423.000,00	30/09/2025 10:00:53	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.422.900,00	30/09/2025 10:01:02	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.422.000,00	30/09/2025 10:01:06	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.421.900,00	30/09/2025 10:01:17	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.421.000,00	30/09/2025 10:01:19	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.420.900,00	30/09/2025 10:01:25	Manual

000208

maria

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.419.500,00	30/09/2025 10:01:29	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.419.400,00	30/09/2025 10:01:33	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.418.500,00	30/09/2025 10:01:40	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.418.400,00	30/09/2025 10:01:44	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.417.500,00	30/09/2025 10:01:48	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.417.400,00	30/09/2025 10:01:52	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.417.000,00	30/09/2025 10:01:59	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.416.900,00	30/09/2025 10:02:03	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.416.500,00	30/09/2025 10:02:06	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.416.400,00	30/09/2025 10:02:18	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.416.000,00	30/09/2025 10:02:20	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.415.900,00	30/09/2025 10:02:24	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.415.000,00	30/09/2025 10:03:45	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.414.900,00	30/09/2025 10:03:50	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.414.000,00	30/09/2025 10:03:56	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.413.900,00	30/09/2025 10:04:01	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.413.500,00	30/09/2025 10:04:03	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.413.400,00	30/09/2025 10:04:07	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.412.500,00	30/09/2025 10:04:10	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.412.400,00	30/09/2025 10:04:15	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.412.000,00	30/09/2025 10:04:18	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.411.900,00	30/09/2025 10:04:24	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.411.111,11	30/09/2025 10:04:30	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.411.011,11	30/09/2025 10:04:37	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.410.000,00	30/09/2025 10:05:03	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.409.900,00	30/09/2025 10:05:10	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.409.500,00	30/09/2025 10:05:19	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.409.400,00	30/09/2025 10:05:28	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.409.000,00	30/09/2025 10:06:08	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.408.900,00	30/09/2025 10:06:14	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.408.000,00	30/09/2025 10:06:51	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.407.900,00	30/09/2025 10:07:00	Manual

000209

Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

Handwritten signature/initials.

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.407.500,00	30/09/2025 10:07:16	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.407.400,00	30/09/2025 10:07:28	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.407.000,00	30/09/2025 10:08:22	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.406.900,00	30/09/2025 10:08:30	Manual
MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.406.000,00	30/09/2025 10:09:20	Manual
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.405.900,00	30/09/2025 10:09:27	Manual

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	30/09/2025 09:00:03	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	30/09/2025 09:00:03	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	30/09/2025 09:10:11	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	30/09/2025 10:11:37	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
	30/09/2025 10:11:38	ID: 63452 - Data Prop.: 25/09/2025 14:22:12 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
	30/09/2025 10:16:38	ID: 7706 - Data Prop.: 23/09/2025 09:02:01 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
	30/09/2025 10:21:38	ID: 55296 - Data Prop.: 30/09/2025 07:37:30 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
	30/09/2025 10:26:38	ID: 80066 - Data Prop.: 29/09/2025 10:34:40 seu lance está dentro da margem de 10% (dez por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
	30/09/2025 10:26:39	Necessário se fez o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, referente à abertura do prazo para cobertura do lance, conforme dispõe a LC 123/06.
		ID: 80066 - Data Prop.: 29/09/2025 10:34:40 ficou classificado em 1º lugar .
		ID: 63452 - Data Prop.: 25/09/2025 14:22:12 ficou classificado em 2º lugar .
	30/09/2025 10:31:42	Não há mais fornecedores na margem dos 10% (dez por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no LOTE 1 .
	30/09/2025 10:40:40	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	30/09/2025 10:50:43	O tempo de negociação está encerrado .
	30/09/2025 10:50:59	A proposta do fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$2.405.900,00 .
	30/09/2025 16:10:36	Anexado no Campo "Proposta", Aba "Enviar Arquivos", Planilha Orçamentária, Cronograma, Composição de BDI, ES e Proposta de Preço, em arquivo compactado
	30/09/2025 16:17:21	Caso este não seja o procedimento adequado, permaneço no aguardo de orientações quanto ao correto manuseio da plataforma.
	01/10/2025 15:36:47	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA-36.483.813/0001-27 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA -36.483.813/0001-27 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$2.405.900,00 .
	01/10/2025 15:37:05	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

Manoel

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	01/10/2025 16:07:06	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
	01/10/2025 16:13:01	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: .

000211

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	36.483.813/0001-27	R\$ 2.405.900,00
2º	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	95.404.968/0001-90	R\$ 2.406.000,00
3º	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	05.364.911/0001-11	R\$ 2.490.900,00
4º	TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.879.603/0001-66	R\$ 2.499.800,00
5º	CEZ ENGENHARIA LTDA	34.197.115/0001-30	R\$ 2.500.382,31
6º	MLG METALURGICA LTDA	36.957.071/0001-24	R\$ 2.615.700,00
7º	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	10.569.078/0001-85	R\$ 2.631.881,00
8º	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	30.143.116/0001-40	R\$ 2.631.981,38

Mensagens Geral

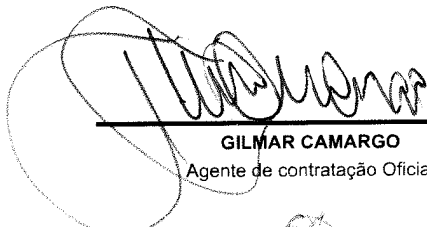
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	30/09/2025 09:00:03	Aviso de iminência - a fase competitiva irá iniciar em breve. Aguarde!
	30/09/2025 09:00:03	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:00:03
	30/09/2025 11:01:03	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 30/09/2025 11:00:00hs até o dia 30/09/2025 14:30:00hs para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA.
	30/09/2025 14:30:01	O prazo para o fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	30/09/2025 15:06:18	Prezados, em tempo e em atenção ao contido na fase de julgamento do edital modelo do PARANACIDADE, e para dar sequência correta, conforme o contido no item 6.18 e seguintes na fase de julgamento solicitamos ao fornecedor classificado em 1º lugar o envio da planilha dos quantitativos e custos, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta
	30/09/2025 15:06:44	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 30/09/2025 15:06:00hs até o dia 30/09/2025 17:06:00hs para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA.
	30/09/2025 15:15:41	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
	30/09/2025 16:09:35	O fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA acabou de ENVIAR proposta_de_precos_1759259374.zip no proposta final.
	30/09/2025 16:58:50	Prezados, retornaremos no dia 01/10/2025 a partir das 08:30 para dar continuidade ao certame.
	30/09/2025 17:06:01	O prazo para o fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	01/10/2025 09:35:24	Bom dia, prezados retornando com o processo
	01/10/2025 09:35:57	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 01/10/2025 09:35:00hs até o dia 01/10/2025 11:35:00hs para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA.

[Assinatura]

[Assinatura]

Usuário	Data/Hora	Mensagem	
	01/10/2025 09:47:34	O fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_1759322853.zip no habilitanet.	000212
	01/10/2025 11:35:01	O prazo para o fornecedor CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .	

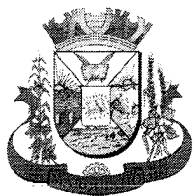
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:13:01 horas do dia 01 de Outubro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .


GILMAR CAMARGO
 Agente de contratação Oficial


DENISE KUBIAK
 Equipe de Apoio


Marcela Varela
 Equipe de Apoio

Autenticação: ED722E1A2553E234059E44DC45E311C5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PISTA DE LAÇO CONV. 839-2025 - SECID.

01. ABERTURA: 30/09/2025 às 09:00 (nove horas), <https://portal.licitanet.com.br>.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 15/09/2025;
- **Publicado** no Diário Oficial Estadual no dia 15/09/2025;
- **Publicado** no Diário Oficial **Municipal se houver** no dia 13/09/2025;
- **Publicado** no Jornal de Grande Circulação no Estado no dia 13/09/2025;

A íntegra do edital foi disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Marquinho a partir de 15 de setembro de 2025.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 30/09/2025, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

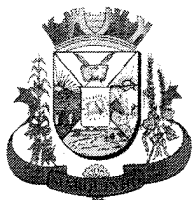
03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM OU SOLICITARAM O EDITAL

Não há informações quanto ao número de empresas/interessados, que retiraram ou baixaram o edital através do site da Prefeitura e/ou Plataforma Licitanet.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) solicitou(aram) o(s) seguinte(s) esclarecimento(s):

NOME DA(S) EMPRESA(S)	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO(S) (descrever resumidamente)	RESPOSTA (descrever resumidamente)
VORTEX ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	Falha na elaboração da planilha.	Conheço do pedido de esclarecimento, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro na diligência feita junto ao Departamento de Engenharia, MANTENHO o edital sem retifica-lo.
VORTEX	Solicitamos que seja anexado	Conheço do pedido de esclarecimento, uma vez

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



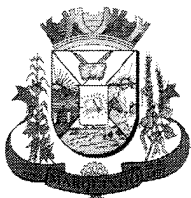
060214

PREFEITURA DE
MARQUINHO

NOME EMPRESA(S)	DA(S)	PEDIDO ESCLARECIMENTO(S) (descrever resumidamente)	DE RESPOSTA (descrever resumidamente)
ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	E	comprovação em que o cálculo do BDI está em conformidade com a legislação vigente municipal, considerando redução para 30% de 5% de alíquota, resultando em 1,5% de alíquota efetiva. Essa alíquota adota no cálculo do BDI, 1,5%, está incompatível com a jurisprudência do STJ, pois definiu que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ proferida no ano passado.	que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro na diligência feita junto ao Departamento de Engenharia, MANTENHO o edital sem retifica-lo.

Houve IMPUGNAÇÃO do edital

NOME EMPRESA	DA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO (descrever resumidamente)
VORTEX ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	E	Falha na elaboração da planilha.	Por todo o exposto e, com fulcro no que fora ponderado, conheço do pedido de impugnação, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, conforme parecer técnico do departamento de engenharia e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, INDEFIRO o pedido de impugnação ao Edital.
VORTEX ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	E	Falha na elaboração da planilha.	Por todo o exposto e, com fulcro no que fora ponderado, conheço do pedido de impugnação, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, conforme parecer técnico do departamento de engenharia e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, INDEFIRO o pedido de impugnação ao Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

**05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME**

Nº	EMPRESA(S)/CNPJ
01	MLG METALURGICA LTDA – CNPJ: 36.957.071/0001-24
02	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA – CNPJ: 10.569.078/0001-85
03	TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 04.879.603/0001-66
04	CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA – CNPJ: 36.483.813/0001-27
05	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA – CNPJ: 05.364.911/0001-11
06	CEZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 34.197.115/0001-30
07	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA – CNPJ: 30.143.116/0001-40
08	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA – CNPJ: 95.404.968/0001-90

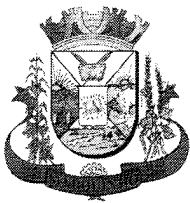
06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADAS	LOTE	EMPRESA(S)	VALORES PROPOSTOS	LANÇE FINAL
1ª Colocada	001	CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	2.405.900,00	2.405.900,00
2ª Colocada	001	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA	2.406.000,00	2.406.000,00
3ª Colocada	001	ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX LTDA	2.490.900,00	2.490.900,00
4ª Colocada	001	TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	2.499.800,00	2.499.800,00
5ª Colocada	001	CEZ ENGENHARIA LTDA	2.500.382,31	2.500.382,31
6ª Colocada	001	MLG METALURGICA LTDA	2.615.700,00	2.615.700,00
7ª Colocada	001	HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	2.631.881,00	2.631.881,00
8ª Colocada	001	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	2.631.981,38	2.631.981,38

Os lances apresentados constam em Ata.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o agente de contratação procedeu a análise do documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	LANCE FINAL	HABILITADO
001	CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA	2.405.900,00	2.405.900,00	2.405.900,00

A decisão foi comunicada em 01 de outubro às empresas na própria ata.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, vencedor do certame.

Os proponentes não demonstraram imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) (se houver)

Não houve interposição de recursos.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote/Item nº 001: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PISTA DE LAÇO CONV. 839-2025 - SECID.

Proponente: CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA

Valor global: R\$ 2.405.900,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

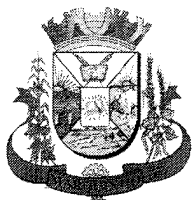
Prazo de execução: 180 dias

A decisão foi comunicada às empresas através na própria ata.

Marquinho/PR, 07 de outubro de 2025.



Gilmar Camargo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



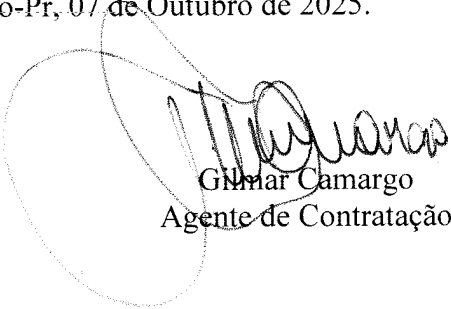
DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal, após a habilitação, da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistente pendência de julgamento de recursos, impugnações ou quaisquer outros pleitos, tanto administrativos quanto judiciais ou nos órgãos de controle, bem como litígios de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

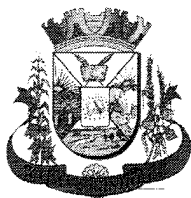
Declaramos, ainda, que não houve modificações, prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Marquinho-Pr, 07 de Outubro de 2025.



Gilmar Camargo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações
Para: Prefeito Municipal

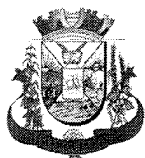
Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 074/2025, para os fins de adjudicação do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 07 de outubro de 2025

.....
Cordialmente,

.....

EMERSON BAPTISTEL
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 74

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 7/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025 - SECID, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - 36.483.813/0001-27

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1	1,00	UN	Própria	Própria	R\$ 2.405.900,00	R\$ 2.405.900,0000	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38	R\$ 226.081,38

Descrição: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²

Subtotal Adjudicado: R\$ 2.405.900,00	Subtotal Orçado: R\$ 2.631.981,38	8,5897 %	R\$ 226.081,38
--	---	-------------	-------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.405.900,00	R\$ 2.631.981,38	8,5897 %	226.081,38

Marquinho - Paraná, 07 de Outubro de 2025

ELIO BOLZON
JUNIOR:06153757901

Assinado de forma digital por ELIO
BOLZON JUNIOR:06153757901
Dados: 2025.10.07 09:41:01 -03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Município : Marquinho
Modalidade : CONCORRÊNCIA

Nr. : 0007/2025

Objeto : Construção de Pista de Laço coberta no Centro de Eventos do município, à Rodovia BR 158, com área de 6.000,00 m², contendo: pista de rodeio, mangueiras, corredor dos cavaleiros/gado, embarcador/desembarcador, casa do narrador, casa de filmagem e rampa de acesso dos cavaleiros.

Lote(s) : 1==> R\$ 2.405.900,00

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$2.405.900,00; Recursos não reembolsáveis provenientes do Tesouro do Estado: R\$2.000.000,00; Contrapartida Municipal: R\$405.900,00;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 14/10/2025

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

Gufo Silva
Secretário de Estado das Cidades

Associação : CANTUQUIRIGUAÇU
Escritório Regional : Regional de Guarapuava
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 63
Projeto Especial :



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

000221

**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Órgão Demandante : Secretaria de Estado das Cidades



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

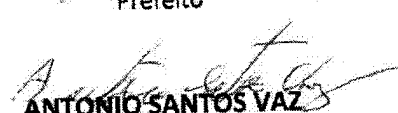
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 92000-8462 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

TERMO DE TRANSMISSÃO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL AO VICE-PREFEITO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho /PR, com a participação dos Senhores ELIO BOLZON JUNIOR, Prefeito Municipal, ANTONIO SANTOS VAZ, Vice-Prefeito Municipal, JOÃO MARIA CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, demais Vereadores, reunidos com o objetivo de transmissão de cargo do Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 08/10/2025 até o dia 23/10/2025, por motivo de ausência do Prefeito Municipal nos termos do Decreto Legislativo n.º 015/2025 tendo o Gestor Titular retorno automático ao cargo após findado o prazo acima registrado. Na oportunidade o Prefeito Municipal Sr. ELIO BOLZON JUNIOR, fez uso da palavra, agradeceu a participação de todos, relatou os trabalhos em andamento dentro de cada Secretaria Municipal e seus departamentos, considerou importantes ações em andamento e outras em fase de iniciação, pedindo o bom andamento e a continuidade dos serviços públicos, solicitando ao vice-prefeito que hora assume pelo período de 15 (quinze) dias, que exerça as funções do cargo com o mesmo empenho e dedicação, desejando a ele e a toda equipe um bom trabalho nos próximos dias. O Vice Prefeito que hora assume como Prefeito em Exercício, por sua vez, agradeceu a oportunidade á ele entregue, dizendo que dará continuidade aos trabalhos, também solicitando a todos os servidores o mesmo empenho dedicado ao Gestor Titular ao serviço público pelo período que estará à frente do Executivo Municipal. Nada mais a ser tratado, lavrou-se o presente termo, que será assinado pelos presentes e publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito


ANTONIO SANTOS VAZ
Vice-Prefeito


JOÃO MARIA CARDOSO
Presidente



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

000224



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 74

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025 - SECID**

Fornecedor : CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA - 36.483.813/0001-27

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	Própria	Própria	R\$ 2.405.900,00	R\$ 2.405.900,00	R\$ 2.631.981,38	R\$ 2.631.981,38	--	R\$ 226.081,38

Descrição: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS COM 6.000,00 m²

Subtotal Lote R\$ 2.405.900,00

Subtotal Adjudicado R\$ 2.405.900,00	Subtotal Orçado: R\$ 2.631.981,38	8,5897 %	R\$ 226.081,38
--------------------------------------	-----------------------------------	-------------	-------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.405.900,00	R\$ 2.631.981,38	8,5897 %	226.081,38

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR, 16 de Outubro de 2025

ANTONIO SANTOS VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARQUINHO E A EMPRESA
CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

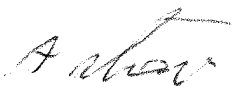
O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, PR, CNPJ 01.612.552/0001-13, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Antônio Santos Vaz, portador da cédula de identidade R.G. n.º x.xxx.xxx-9, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-06, e a empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA**, CNPJ 36.483.813/0001-27, localizada na Rodovia PR 281, S/N, Bairro Agua Branca no Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Adriana Maria Rovani Machado da Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º x.xxx.xxx-1, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-34, residente na Avenida Rubem Cesar Caselani, s/nº, centro, Município de Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, proposta da **CONTRATADA** datada de 30/09/2025, protocolo n.º 23.565.417-2, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025-SECID**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 007/2025**.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.

1.3. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 2.405.900,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da Secretaria de Estado das Cidades à conta da dotação orçamentaria Exercício 2025, conta de despesa 0972, funcional programática 09.004.15.451.0009-1090-4.4.90.51.00.00 e de contrapartida do Município à conta da dotação orçamentaria Exercício 2025, conta de despesa 2770, funcional programática 09.004.15.451.0009-2048-4.4.90.51.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao PARANACIDADE

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com

A. D. Silva

[Assinatura]

o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas ao PARANACIDADE devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de

B. Melo

AC

concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;

n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A. R. F.

(C)

[assinatura]

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

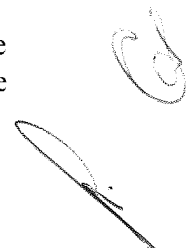
Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:



a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do **Recolhimento Previdenciário**, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de **Recolhimento do FGTS**, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

b.3) deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Marquinho – CNPJ n.º 01.612.552/0001-13

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não

A. A. P.

Col

[Assinatura]

ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em Edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;



9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de

Ata

execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Gildo Della Justina, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Charles Alexandre Batista CRE PR 135.938/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) Gustavo José Varela Schisler, o acompanhamento da

A. Silva

cd

execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.3. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

Assinatura

Assinatura

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

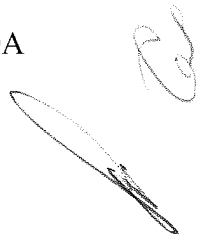
12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.



13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

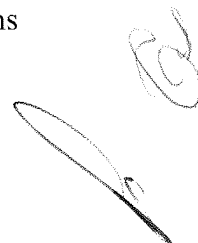
15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

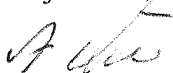
17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0% (zero) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

A. A. A.

Col

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO



20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato. **22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Marquinho/PR, 17 de outubro de 2025.

CONTRATANTE


ANTÔNIO SANTOS VAZ

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA



Assinado de forma digital por
ADRIANA MARIA ROVANI
MACHADO DA SILVA:64381692934
Dados: 2025.10.20 10:43:01 -03'00'

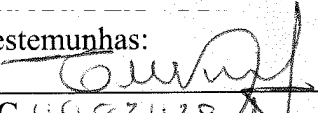
ADRIANA MARIA ROVANI

MACHADO DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

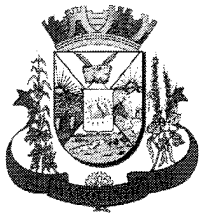
Testemunhas:

RG


4983439

RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

080243

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATANTE: Município de Marquinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Antônio Santos Vaz, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-9 e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-06, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONCRETIZA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO COBERTA NO CENTRO DE EVENTOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 839/2025 - SECID.

VALOR: R\$ 2.405.900,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Marquinho, Estado do Paraná, 17 de outubro de 2025.


ANTÔNIO SANTOS VAZ
Prefeito Municipal

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4743 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRA

- ESTADO DO PARANÁ -

Rua dos Camélias, 300 - Centro - CEP: 86.940-000
 Cx. Postal 613/2005-136 - Fone/Fax: (042) 3661-1010

DECRETO Nº 157/2025.
 De 17 de outubro de 2025.

Emenda. Nomeia Funcionário para ocupar cargo de provimento efetivo

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLES**, Prefeito Municipal de Porto Barreira - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o funcionário abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo, no qual foi aprovado através do Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Decreto nº 065/2025 de 27 de junho de 2025

NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
Dany Frank Murelli	**211.049**	Motorista de Ônibus	40 horas	17/10/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreira, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

 EMANOEL VANDERLEI VOLES
 Prefeito Municipal

 Tarciso de Souza Aguiar
 Leide de Paula
 Secretário(a) de Administração
 Assessor(a) de Gabinete



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Camélias, 900 - Centro - CEP: 85.518-000
CNPJ nº 15.613.810/0001-16 - Insc. Estadual nº 20.613.856-1/2010

DECRETO Nº 158/2025.
De 17 de outubro de 2025

Ementa: Nomeia Funcionário para ocupar cargo de provimento efetivo

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o funcionário abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo, no qual foi aprovado através do Concurso Público Nº 001/2025, Homologado pelo Decreto nº 095/2025 de 27 de junho de 2025:

NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
Fabrizio Vinícius dos Santos	***18c.859***	Agente Administrativo	40 horas	17/10/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOFF
CPF: 6.441.041.294-9

Assinado de forma digital
por EMANOEL VANDERLEI VOFF
VOLT=64410412949
Data=2025.10.17
14:19w-0396

EMANOEL VANDERLEI VOFF
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO PARANÁ
Cidade de Marquinhos
Rua 7 de Setembro s/n - CEP. 85.115-000 - Centro - Marquinhos - PR.

 **ESTADO DO PARANÁ**
GOVERNADOR CARLOS LUSTOSA
PREFEITO MUNICIPAL MARQUINHOS

DECRETO Nº 101/2025

SÚMULA: Exonerar o secretário municipal e da outros providências.

O SENHOR ANTONIO SANTOS VAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo de provimento Comestivo de Secretário Municipal de Finanças o Sr. **DIEGO PEREIRA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 9.979.847-2, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 14/2002 de 27 de Setembro de 2002.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO SANTOS VAZ
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**
ESTADO DO MARANHÃO
R. Manoel de Aguiar nº 15
Fone: (91) 3622-1111 - Fax: (91) 3622-1112
Rua 7 de Setembro s/n - CEP: 65.000-000 - Centro - Marquinhos - MA

 **MARQUINHOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2015

CONTRATANTE: Município de Marquinhos, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.552/0001-13, aqui ora representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Antônio Santos Vaz, possuidor da Carteira de Identidade RG nº 9.999.999-9 e do CPF/AE nº 9.999.999-9-2.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONCRETA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAGO VERDEIRA NO CENTRO DE ESPANHOL DO IMPÉRIO CONVENIO Nº 09/2015-SEED.

VALOR: R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e cem reais e 00/100).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano e sessenta (60) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2015.

LOCAL: Câmara de Jaramatins do Sul, Estado do Paraná.

Marquinhos, Trecho do Paraná, 17 de outubro de 2015.

ANTONIO SANTOS VAZ
Prefeito Municipal

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA PRATA, 500 - JARDIM
CENTRO - MARQUINHO - PR
CNPJ: 06.948.900/0001-00



MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.216/2025

SUMULA: Aprova o Plano Anual de Trabalho do Departamento de Proteção do Meio Ambiente.

2 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVAU O DECRETO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SR. ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO DO VOTO Nº 01 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL, SAUCINDO-A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Plano de Trabalho anexo ao Edital nº 001/2025, para o ano de 2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Marquinho, no valor de 10%, até o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no seguinte quadro de dotações:

12 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
121 - Departamento de Comércio e Turismo	
121.01 - 0026-121 - Despesa Especial 006-2025 - SETO - Viagem de Trabalho para o Programa Melhor Idade	
Valor: R\$ 25.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Valor: R\$ 45.000,00	
Fonte Recurso: 0074	
Fonte: 0074 - Recurso do Comércio	

12 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

121 - Departamento de Comércio e Turismo

121.01 - 0026-121 - Despesa Especial 006-2025 - SETO - Viagem de Trabalho para o Programa Melhor Idade

121.01.01 - 0026-121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 45.000,00

Fonte Recurso: 0074

Fonte: 0074 - Recurso do Comércio

Artigo 2º - Para dar ciência ao Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente, o Prefeito Municipal, Sr. Antonio Santos Vaz, resolveu, no uso de suas atribuições, conforme demonstrado logo abaixo:

CAPACIDADE ORÇAMENTARIA		VALORES
ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	VALORES
0074	Despesa Especial 006-2025 - SETO - Viagem de Trabalho para o Programa Melhor Idade	R\$ 45.000,00
0074	Despesa Especial	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 55.000,00

Artigo 3º - Fica Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Deixa em vigor o Decreto Municipal, Estado do Paraná, em 16 de Junho de 2025.

ANTONIO SANTOS VAZ
Prefeito - em exercício

Inclusão automática no Portal da Transparência Municipal - Atente! O signatário deverá assinar e carimbar o documento em 2 (duas) cópias, com o original entregue ao Departamento de Administração e o outro para o Departamento de Planejamento e Orçamento.

Assinatura do Prefeito Municipal:  Assinatura do Secretário: 

Assinatura do Vereador:  Assinatura do Presidente da Câmara: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 04.013.000/0001-10
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.940-000 - Centro - Marquinhos - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 04.013.000/0001-10
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.940-000 - Centro - Marquinhos - PR

LEI Nº 1.019/2026

SÍNTESE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DR ANTONIO GANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos destinados a atrair novos empreendimentos econômicos no município de Marquinhos.

Art. 2º Como forma de incentivo a que se refere o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso a empresa particular do seguinte imóvel:

- Um espaço na Unidade de Saúde Básica de Marquinhos com uma área de 20,00m², separada em duas salas sendo a sala de 10,00m² com área de 10,00m² e a sala de 10,00m² com uma área de 10,00m², de sala comunitária com todas as instalações necessárias para uso com cobertura com telhas, piso de cerâmica e estrutura metálica, com dois (02) pontos de instalação elétrica e hidráulica, conforme projeto elétrico específico para uso de sala de espera, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, paredes internas com revestimento de madeira, piso de cerâmica e pintura. Localizada no terreno urbano da cidade de Marquinhos, Rua 7 de Setembro, Centro, 85.940-000, destinada ao plantio de café.

§ 1º Por concessão de direito real de uso, para os fins desta Lei, entende-se a fruição de bem público por particular através de contrato administrativo pelo qual a Administração transfere o uso temporário ou gratuito de terreno público a particular, como direito real

Art. 3º A concessão de direito real de uso, para os fins desta Lei, entende-se a fruição de bem público por particular através de contrato administrativo pelo qual a Administração transfere o uso temporário ou gratuito de terreno público a particular, como direito real

Art. 4º O descumprimento de qualquer exigência contida no edital licitatório, no contrato administrativo ou na escritura pública de concessão de direito real de uso, por parte do vencedor da concorrência, implica no seu inadimplemento contratual e na imediata rescisão da concessão de direito real de uso, retornando o imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independentemente de investimentos realizados no imóvel pelo vencedor da concorrência, os quais serão integrados ao bem sem qualquer direito a indenização ou restituição por benfeitorias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cametê do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

ANTONIO GANTOS VAZ
Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE MARQUINHOS
CONCEPÇÃO DE BEM PÚBLICO
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Este documento representa o ato de homologação da licitação nº 001/2026, realizada no âmbito do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, para a contratação de serviços de construção civil, conforme o Edital nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Marquinhos em 10 de outubro de 2025.

Formatação: CONSTRUTORA CONCEPTE LTDA - 36.483.813-0001-17

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
02	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
03	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
04	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
05	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
06	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
07	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
08	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
09	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
10	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
11	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
12	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
13	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
14	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
15	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
16	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
17	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
18	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
19	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
20	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
21	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
22	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
23	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
24	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
25	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
26	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
27	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
28	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
29	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
30	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
31	Obra de construção civil	m²	100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
32	Obra de construção civil	m²	100		